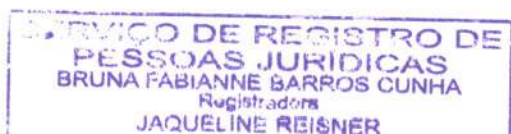


3º ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA
ASSOCIAÇÃO RONDONENSE DE BADMINTON –
ARBAD MARECHAL

RUA COLOMBO, Nº 942 – CENTRO
CEP: 85960-164 | MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PARANÁ
FONE: (45) 9 9824-7242 / (41) 9 98886-8268
EMAIL: ARBADMARECHAL@OUTLOOK.COM
SITE: ARBADMARECHAL.COM.BR/
INSTAGRAM: WWW.INSTAGRAM.COM/ARBADMARECHAL/
FACEBOOK: WWW.FACEBOOK.COM/BADMINTONARBAD
CNPJ: 28.474.242/0001-36
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL – LEI Nº 4.546, DE 28-05-2013

MARECHAL CÂNDIDO RONDON
2024





ASSOCIAÇÃO RONDONENSE DE BADMINTON – ARBAD

Rua Colombo, nº 942 – Centro

CEP: 85960-164 | Marechal Cândido Rondon – Paraná

Fone: (45) 9 9824-7242 / (41) 9 98886-8268

Email: arbadmarechal@outlook.com

Cnpj: 28.474.242/0001-36

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 4.546, de 28-05-2013

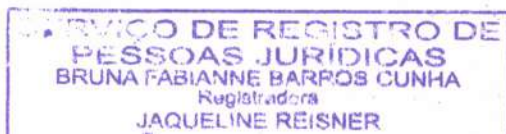
3ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO RONDONENSE DE BADMINTON – ARBAD MARECHAL

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I – DA NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO

ART. 1º – A Associação Rondonense de Badminton, de Marechal Cândido Rondon, neste Estatuto designada pela ® sigla, **ARBAD**, é uma entidade com personalidade jurídica de direito privado, de duração ilimitada, apartidária e sem fins lucrativos, foi constituída em 13 de julho de 2017 e têm sede na Rua Colombo, nº 942, CEP: 85960-164 – Marechal Cândido Rondon / Paraná.

- I. A ARBAD é representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu presidente, na ausência do mesmo a vice e na ausência de ambos pela secretaria;
- II. A ARBAD, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exercem nenhuma função delegada a do poder público, nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública;
- III. A ARBAD nos termos do Inciso I, do art. 217 da constituição federal, goza da autonomia administrativa quanto a sua organização e ao funcionamento;
- IV. A ARBAD e seus filiados, nos termos do art. 1 parágrafo primeiro da lei 9.615 de 24 de março de 1998, reconhece que a prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de práticas desportivas de cada modalidade;
- V. A ARBAD através desse estatuto, atende integralmente os ditames da portaria Nº. 224 de 18 de setembro de 2014, da Portaria Nº. 115, de 3 de abril de 2018 e da Portaria Nº. 392, de 31 de dezembro de 2018, expedida pelo Ministério do Esporte;
- VI. A ARBAD atende aos princípios definidores de gestão democrática que visam garantir os processos coletivos de atuação, tais como participação, descentralização, transparência, dentre outros;
- VII. A ARBAD atua com total transparência em seus atos de gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão, em estrito cumprimento aos dispostos no artigo 18, 18-A, 22, 23 e 24 da Lei N. 9615/1998;
- VIII. A ARBAD através do presente estatuto garante acesso irrestrito de todos os associados e filiados aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão.



Handwritten signatures and initials:
Ronaldo
Angelo
Divo
Tg
il



ASSOCIAÇÃO RONDONENSE DE BADMINTON – ARBAD

Rua Colombo, nº 942 – Centro

CEP: 85960-164 | Marechal Cândido Rondon – Paraná

Fone: (45) 9 9824-7242 / (41) 9 98886-8268

Email: arbadmarechal@outlook.com

Cnpj: 28.474.242/0001-36

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 4.546, de 28-05-2013

Parágrafo único: Todos os documentos e informações citadas no ART 1º, inciso VIII, estão publicados na íntegra no sítio eletrônico da ARBAD, conforme disposto no art. 11 e art. 12 da portaria nº 115, de 3 de abril de 2018, do Ministério do Esporte.

ART. 2º – A ARBAD mantém disponível para consulta dos seus associados e filiados o e-mail: arbadmarechal@outlook.com e site: arbadmarechal.com.br/ para as seguintes informações: publicação anual de informações sobre as ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência; publicação anual de relatórios de gestão e de execução orçamentária; publicação anual de balanços financeiros; registro atualizado das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público; informações sobre remunerações recebidas por ocupante de cargo, posto, graduação, função, incluindo auxílios, ajuda de custo diário, além de quaisquer outras vantagens pecuniárias, inclusive indenizatórias, oriundas de verbas públicas; informações concernentes a procedimentos prévios à contratação, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como instrumentos contratuais ou congêneres celebrados.

ART. 3º- A ARBAD tem sede na cidade de Marechal Cândido Rondon, Paraná, Rua Colombo, 942, CEP: 85960-164 com CNPJ nº 28.474.242/0001-36 sendo ilimitado o tempo de sua duração.

ART. 4º- São componentes da ARBAD de Marechal Cândido Rondon:

- I. Diretoria Administrativa.
- II. Professores e técnicos.
- III. Pais de atletas (quando estes sejam menores de idade).
- IV. Atletas maiores de 18 anos.

ART. 5º – A ARBAD rege-se pelo disposto neste Estatuto.

CAPÍTULO II – DOS FINS

ART. 6º – A ARBAD tem por finalidade:

- I. Promover, difundir e incentivar a prática do Badminton amador e profissional em toda a região, proporcionando os meios necessários;



ASSOCIAÇÃO RONDONENSE DE BADMINTON – ARBAD

Rua Colombo, nº 942 – Centro

CEP: 85960-164 | Marechal Cândido Rondon – Paraná

Fone: (45) 9 9824-7242 / (41) 9 98886-8268

Email: arbadmarechal@outlook.com

Cnpj: 28.474.242/0001-36

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 4.546, de 28-05-2013

- II. Promover a realização de campeonatos e torneios de Badminton municipais, regionais, estaduais e nacionais, com a participação de atletas amadores e profissionais;
- III. Promover intercâmbio com entidades congêneres do estado, país e exterior;
- IV. Velar pela organização e pela disciplina da prática do Badminton nas competições;
- V. Cumprir e fazer cumprir os atos originários das entidades e organismos nacionais que esteja vinculada, assim como os expedidos pelos órgãos e autoridades que integram o poder público;
- VI. Expedir às filiadas, com caráter de adoção obrigatória qualquer ato necessário a organização, funcionamento e disciplina das atividades do Badminton na forma do Estatuto;
- VII. Estatuir a respeito dos atletas amadores e profissionais, dispondo sobre o registro, inscrição dos contratos, transferências, remoção e reversão, observadas as normas legais;
- VIII. Representar o Município de Marechal Cândido Rondon em competições regionais, nacionais e internacionais;
- IX. Promover a aplicação integral dos recursos na manutenção e desenvolvimento do Badminton, oportunizando o esporte para todos os interessados;
- X. Informar aos associados sobre as decisões que adotar, bem como aquelas que emanarem dos poderes públicos e das Entidades internacionais;

Parágrafo único: Os recursos da entidade são aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos sociais, em conformidade com o disposto no Art. 8º da Lei nº 9.615/1998 e no parágrafo único da Portaria nº 115/2018, sendo vedada a destinação de recursos para finalidades alheias aos objetivos sociais da entidade, garantindo a observância dos princípios de transparência e responsabilidade na gestão financeira.

ART. 7º – Todo e qualquer desporto que vier a organizar, praticar, dirigir ou incentivar tem caráter amadorista.

Parágrafo único: A ARBAD dentro de suas atividades poderá vir a desenvolver atividades que visam o aumento do rendimento esportivo, bem como, treinamentos e participações em competições em seus mais variados níveis.

ART. 8º – As normas de execução das finalidades fixadas neste artigo poderão ser prescritas, além do que constar neste Estatuto, nos regulamentos,



Handwritten signatures and initials in blue ink:
Ronaldo
Angela
Duso
Tg
[Other illegible signatures]



ASSOCIAÇÃO RONDONENSE DE BADMINTON – ARBAD

Rua Colombo, nº 942 – Centro

CEP: 85960-164 | Marechal Cândido Rondon – Paraná

Fone: (45) 9.9824-7242 / (41) 9.98886-8268

Email: arbadmarechal@outlook.com

Cnpj: 28.474.242/0001-36

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 4.546, de 28-05-2013

regimentos, resoluções, portarias, avisos e demais normas orgânicas e técnicas baixadas pela ARBAD.

ART. 9º – A execução de todas as atividades da ARBAD observa, em qualquer hipótese, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

ART. 10º – Para cumprir sua(s) finalidade(s) a Entidade se reorganizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

§ 1º: As possíveis finalidades de uma OSCIP (Organização Social Civil de Interesse Público) estão listadas no art. 3º da Lei nº 9.790/99, devendo a entidade atender a pelo menos uma delas.

ART. 11º – A ARBAD tem um regimento interno que aprovado pela Assembleia Geral disciplina seu funcionamento.

CAPÍTULO III - DOS SÍMBOLOS

ART. 12º – A ARBAD caracteriza-se pelas cores verde, vermelha e bordô.

ART. 13º – O símbolo da ARBAD é um brasão com a sigla da Associação e ao fundo, petecas e raquetes (representando o esporte) e pinheiros (representando o estado do Paraná) e ainda constando abaixo os dizeres: Associação Rondonense de Badminton.

TÍTULO II – DA CONSTITUIÇÃO, PODERES E COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO

ART. 14º – A ARBAD é constituída por um número ilimitado de sócios, desde que cumpram com suas obrigações.

ART. 15º - Fazem parte do quadro social da ARBAD, todos os associados que preencherem os requisitos de uma das categorias estabelecidas no artigo seguinte, desde que, regularmente inscritos no período destinado a tal, a ser definido pela diretoria anualmente.

ART. 16º – Os associados da ARBAD são classificados em duas categorias: EFETIVOS e HONORÁRIOS, sendo:

I. São associados EFETIVOS:



Ronald
Angela
Tg
Direc
SD



ASSOCIAÇÃO RONDONENSE DE BADMINTON – ARBAD

Rua Colombo, nº 942 – Centro

CEP: 85960-164 | Marechal Cândido Rondon – Paraná

Fone: (45) 9 9824-7242 / (41) 9 98886-8268

Email: arbadmarechal@outlook.com

Cnpj: 28.474.242/0001-36

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 4.546, de 28-05-2013

- a) Toda a Diretoria Administrativa, Professores, técnicos e todos os Pais de Atletas (responsáveis por atletas menores de 18 anos) e atletas (maiores de 18 anos) integrantes dos grupos de Formação Esportiva e Excelência Esportiva desenvolvidas no município de Marechal Cândido Rondon - PR.

II. São associados HONORÁRIOS:

- a) Todos os Pais de Alunos (responsáveis por alunos menores de 18 anos) e Alunos (maiores de 18 anos) integrantes das escolinhas de desenvolvimento da modalidade no município de Marechal Cândido Rondon - PR.

§ 1º: A admissão no quadro de associados da ARBAD como SÓCIO EFETIVO, se dá através da assinatura do Termo de Compromisso pelo(a) atleta ou responsável no período destinado as associações que ocorre anualmente. O Termo de Compromisso deve ser enviado à diretoria que, após verificar as exigências descritas neste artigo, compromete-se imediatamente a outorgar o título de associado;

§ 2º: É direito de um associado desligar-se do quadro de associados quando julgar necessário, tendo a ciência de que não há ressarcimento do investimento efetuado;

§ 3º: O pedido de desligamento deve ser encaminhado à diretoria, que se compromete a efetuar o desligamento imediato do associado desde que este não esteja em débito com seus deveres associativos conforme o artigo 53 do presente Estatuto;

§ 4º: O período de validade da associação é de um ano, depois de realizado os trâmites necessários para a associação.

CAPÍTULO II – DOS PODERES

ART. 17º – São Poderes da ARBAD.:

- I. A Assembleia Geral;
- II. A Diretoria;
- III. O Conselho Fiscal.

Parágrafo único: A Entidade não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e Conselho fiscal, bem como as atividades dos seus sócios, cuja atuações são inteiramente voluntárias.

Handwritten signatures and initials:
Rondel
Angela
Tg
Duo
[Other illegible signatures]



ASSOCIAÇÃO RONDONENSE DE BADMINTON – ARBAD

Rua Colombo, nº 942 – Centro

CEP: 85960-164 | Marechal Cândido Rondon – Paraná

Fone: (45) 9 9824-7242 / (41) 9 98886-8268

Email: arbadmarechal@outlook.com

Cnpj: 28.474.242/0001-36

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 4.546, de 28-05-2013

ART. 18º – São condições necessárias e indispensáveis para exercício de um poder:

- I. Ser associado EFETIVO da ARBAD.;
- II. Estar em pleno usufruto de seus direitos como associado;
- III. Não estar cumprindo pena imposta pela ARBAD

ART. 19º – O membro de qualquer poder que renunciar ou que tenha concluído seu mandato, deve permanecer no exercício do cargo até passá-lo ao seu substituto.

§ 1º: O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão fica interrompido durante o prazo respectivo.

ART. 20º – O membro que for convocado a se retirar do seu cargo administrativo pelos demais integrantes na diretoria da ARBAD, deve fazê-lo imediatamente, sem a necessidade de permanecer no mesmo até a sua substituição.

Parágrafo único: Todos os poderes da ARBAD devem assegurar a correta observância de práticas de gestão que coíbam a obtenção de benefícios pessoais em decorrência da participação no processo decisório.

ART. 21º – A Assembleia Geral, órgão soberano da Entidade se constituirá dos sócios, ou seus representantes legais, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

CAPÍTULO III – DA ASSEMBLEIA GERAL

ART. 22º – A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, uma vez por ano, em um mês a ser definido pela diretoria, para o exercício de suas funções na sede a qual é Marechal Cândido Rondon;
- II. Extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por requerimento do Presidente da ARBAD ou de 1/5 (um quinto) dos associados efetivos em pleno usufruto de seus direitos.

ART. 23º – As convocações das Assembleias são realizadas utilizando-se dos meios de comunicação julgados necessários pela diretoria da ARBAD.

ART. 24º – A Assembleia Geral pode deliberar em primeira convocação com a maioria absoluta dos seus associados efetivos e em segunda convocação, trinta

Handwritten signatures and initials:
Arabad
Angela
Tg
Sil
H



ASSOCIAÇÃO RONDONENSE DE BADMINTON – ARBAD

Rua Colombo, nº 942 – Centro

CEP: 85960-164 | Marechal Cândido Rondon – Paraná

Fone: (45) 9 9824-7242 / (41) 9 98886-8268

Email: arbadmarechal@outlook.com

Cnpj: 28.474.242/0001-36

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 4.546, de 28-05-2013

minutos após a primeira, com qualquer número de associados efetivos presentes.

ART. 25º – A Assembleia Geral pode ser realizada de forma concomitante, presencial e on-line, através das mídias sociais da ARBAD.

ART. 26º – Compete à Assembleia Geral:

- I. Aprovar os administradores;
- II. Deliberar sobre a previsão orçamentária e prestação de contas;
- III. Aprovar o Estatuto quando este for reformulado;
- IV. Decidir em última instância, inclusive em recursos;
- V. Decidir sobre a dissolução da entidade, nos termos dos art. 68º e 69º;
- VI. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.

Parágrafo único: Para deliberações a que se referem os incisos III e IV, é exigido voto por maioria simples dos presentes à Assembleia, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou em segunda convocação que é realizada trinta minutos após a primeira, com qualquer número de associados efetivos presentes.

ART. 27º – Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo secretário(a) da ARBAD ou seus substitutos legais, podendo o secretário(a) ser nomeado um “*ad hoc*”.

§ 1º – O Presidente da mesa só deverá votar em caso de empate;

§ 2º – As decisões serão tomadas por maioria simples de votos;

§ 3º – As decisões tomadas pela Assembleia serão irrecorríveis.

CAPÍTULO IV – DA DIRETORIA

ART. 28º – A diretoria é o órgão eleito a cada 02 (dois) anos, contados da data da sua posse, pela diretoria sucedida, que deve gerir a ARBAD sendo permitida apenas uma recondução.

ART. 29º – Não é permitida a acumulação de cargos eletivos.

ART. 30º – Os cargos da diretoria seguem uma ordem hierárquica que será a seguinte: **Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Vice-Secretário, Tesoureiro, Vice-Tesoureiro, Diretor de Marketing e Comunicação, Vice-**



Handwritten signatures and initials:
- A large signature on the left.
- "Ronald" and "Angel" written vertically.
- "Duro" and "Tg" written vertically.
- A large stylized signature on the right.



ASSOCIAÇÃO RONDONENSE DE BADMINTON – ARBAD

Rua Colombo, nº 942 – Centro

CEP: 85960-164 | Marechal Cândido Rondon – Paraná

Fone: (45) 9 9824-7242 / (41) 9 98886-8268

Email: arbadmarechal@outlook.com

Cnpj: 28.474.242/0001-36

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 4.546, de 28-05-2013

Diretor de Marketing e Comunicação, Diretor de Esporte e Eventos, dois Conselheiros Fiscais e um Conselheiro Geral.

ART. 31º – Compete coletivamente à diretoria realizar votações aos assuntos cabíveis à diretoria, em que todos os diretores que se façam presentes em reunião, devem expressar seu voto.

- I. Representar e zelar pelo funcionamento da ARBAD, além de coordenar e superintender todas as suas atividades;
- II. Promover a arrecadação de fundos;
- III. Fomentar, organizar e regulamentar competições da ARBAD;
- IV. Criar e suprimir departamentos quando julgar oportuno;
- V. Exigir, examinar e aprovar os relatórios e balancetes da tesouraria e elaborar relatórios de atividade e balanço da gestão;
- VI. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VII. Contratar e demitir funcionários;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

Parágrafo único: Caso um determinado membro da diretoria não cumpra com suas funções administrativas vigentes ou possua conduta inapropriada poderá ser exonerado do cargo mediante a decisão de 50% mais um dos integrantes da diretoria, excepcionando o diretor a ser julgado.

ART. 32º – É vedada a eleição, para o cargo de presidente ou dirigente máximo da entidade, do cônjuge, companheiro(a), ou parente consanguíneo, por afinidade ou por adoção, até o segundo grau, do presidente ou dirigente máximo em exercício, na eleição destinada a sucedê-lo, em conformidade com o § 3º, inciso II, do Art. 18-A da Lei nº 9.615/1998 e o parágrafo único do Art. 8º da Portaria nº 115/2018.

Parágrafo Único: O descumprimento desta norma resulta na nulidade da candidatura ou do pleito, conforme previsto na legislação aplicável.

ART. 33º – A participação de atletas, conforme disposto no inciso VII do Art. 18 da Lei nº 9.615/1998 e no parágrafo único do Art. 8º da Portaria nº 115/2018, é assegurada na Diretoria da entidade.

Parágrafo Único: A representação dos atletas é de associado Efetivo, garantindo-lhes voz e voto nas decisões que envolvam matérias relacionadas à prática e gestão esportiva da entidade.



Parahb
Angela
Tg
sl



ASSOCIAÇÃO RONDONENSE DE BADMINTON – ARBAD

Rua Colombo, nº 942 – Centro

CEP: 85960-164 | Marechal Cândido Rondon – Paraná

Fone: (45) 9 9824-7242 / (41) 9 98886-8268

Email: arbadmarechal@outlook.com

Cnpj: 28.474.242/0001-36

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 4.546, de 28-05-2013

SECÇÃO I – DA PRESIDÊNCIA

ART. 34º – A Presidência é composta pelo Presidente e pelo Vice-Presidente.

ART. 35º – Compete ao Presidente:

- I. Superintender os trabalhos da presidência da ARBAD;
- II. Dirigir as reuniões da Diretoria, Conselho de Diretores, Assembleia Geral, mandando executar suas decisões;
- III. Representar a ARBAD em juízo e fora dele;
- IV. Assinar, junto ao membro da diretoria competente, todos os documentos da ARBAD.;
- V. Indicar auxiliares para a diretoria quando necessário;
- VI. Propor demissão de qualquer membro eleito ou funcionário, bem como indicar substituto;
- VII. Convocar Assembleia Geral;
- VIII. Propor reforma estatutária, na forma prevista deste Estatuto.

ART. 36º – Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Auxiliar o Presidente e exercer por delegação, atividades de competência deste;
- IV. Manter a ARBAD devidamente regularizada junto às Instituições Governamentais que regem a atuação da Entidade no meio público.

SECÇÃO II – DA SECRETARIA

ART. 37º – A secretaria é formada pelo Secretário(a) e Vice-Secretário(a).

ART. 38º – Compete ao Secretário(a):

- I. Substituir o Presidente, na falta ou impedimento do Vice-Presidente;
- II. Dirigir os trabalhos da secretaria;
- III. Assinar, junto ao Presidente, todos os documentos pertencentes à secretaria;
- IV. Comunicar aos interessados as decisões da Administração e da Assembleia Geral.

ART. 39º – Compete ao Vice-Secretário(a):

- I. Substituir o Secretário nas suas faltas e impedimentos;



Handwritten signatures and initials in blue ink, including "Rosa", "Angela", "Duso", "Tg", and "Sil".



ASSOCIAÇÃO RONDONENSE DE BADMINTON – ARBAD

Rua Colombo, nº 942 – Centro

CEP: 85960-164 | Marechal Cândido Rondon – Paraná

Fone: (45) 9 9824-7242 / (41) 9 98886-8268

Email: arbadmarechal@outlook.com

Cnpj: 28.474.242/0001-36

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 4.546, de 28-05-2013

- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Auxiliar o Secretário, e exercer por delegação, atividades de competência deste.

Parágrafo Único: Compete, ainda, à secretaria coordenar e executar todos os trabalhos de organização prática da ARBAD (ofícios, correspondência, arquivos), bem como zelar pelos documentos da entidade (atas, livros, etc.).

SECÇÃO III – DA TESOUREARIA

ART. 40º – A tesouraria é formada pelo Tesoureiro(a) e Vice-Tesoureiro(a).

ART. 41º – Compete ao Tesoureiro(a):

- I. Coordenar, executar e zelar pelos trabalhos e documentos relativos às finanças da ARBAD;
- II. Efetuar as despesas determinadas pela Presidência;
- III. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- IV. Assinar, junto a um membro da Presidência, cheques e documentos relativos às finanças da ARBAD;
- V. Elaborar, anualmente, relatórios de prestação de contas;
- VI. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- VII. Manter a ARBAD devidamente regularizada junto a Receita Federal;
- VIII. Ter sob inteira responsabilidade dos recursos pecuniários e em geral todos os bens e valores pertencentes à ARBAD.

ART. 42º – Compete ao Vice-Tesoureiro(a):

- I. Substituir o Tesoureiro(a) nas suas faltas e impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Coordenar e supervisionar todas as atividades de vendas e eventos e transações relacionadas à produtos e eventos da ARBAD;
- IV. Prestar contas sobre todas as movimentações financeiras que forem provenientes de produtos e eventos;
- V. Auxiliar o Tesoureiro(a), e exercer por delegação, atividades de competência deste.

SECÇÃO IV – DAS DIRETORIAS

ART. 43º – Compete ao Diretor(a) e Vice-Diretor(a) de Marketing e Comunicação:



Handwritten signatures and initials:
Rosa
Angel
Dino
TG
SL



ASSOCIAÇÃO RONDONENSE DE BADMINTON – ARBAD

Rua Colombo, nº 942 – Centro

CEP: 85960-164 | Marechal Cândido Rondon – Paraná

Fone: (45) 9 9824-7242 / (41) 9 98886-8268

Email: arbadmarechal@outlook.com

Cnpj: 28.474.242/0001-36

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 4.546, de 28-05-2013

- I. Garantir a manutenção do fluxo de informações entre a ARBAD e o público;
- II. Divulgar eventos, deliberações, e informações diversas;
- III. Manter todos os canais de comunicações ativos e atualizados;
- IV. Enviar artigos para publicação em jornais internos e externos referentes às atividades da ARBAD quando a diretoria julgar oportuno;
- V. Manter as mídias sociais da ARBAD sempre atualizadas;
- VI. Criar e desenvolver materiais publicitários como comunicação dirigida, banners, outdoors, anúncios e ações de marketing quando necessário.

ART. 44º – Compete ao **Diretor(a) de Esporte e Eventos**:

- I. Coordenar e supervisionar toda atividade esportiva da entidade;
- II. Aplicar punições, “*ad referendum*” da Administração, aos atletas infratores durante competições e treinos, sem prejuízo de recurso e julgamento final pela Assembleia Geral;
- III. Convocar reuniões com todos os Professores e Técnicos da Entidade;
- IV. Definir, em conjunto com o Técnico, os representantes para comissões de competições externas;
- V. Estabelecer, em conjunto com o Técnico, o calendário e emitir relatórios sobre as competições externas;
- VI. Definir promotores e organizadores de campeonatos internos;
- VII. Auxiliar o Técnico no encaminhamento das fichas de inscrições de atletas da ARBAD para todos os campeonatos nos quais a entidade estiver inscrita;
- VIII. Compete ao Diretor Esportivo fiscalizar que os Professores e Técnicos desenvolvam suas atividades seguindo as diretrizes abaixo:
 - a) Programar treinos, competições internas, externas e extraoficiais;
 - b) Zelar para que a situação de seus atletas esteja perfeitamente regularizada;
 - c) Quando da realização de competições, convocar seus atletas e orientá-los nos campos esportivos;
 - d) Organizar e Coordenar a realização de eventos da ARBAD com Entidades parceiras.

SECÇÃO V – DO CONSELHEIRO GERAL

ART. 45º – O Conselho Geral é integrado automaticamente pelo Presidente da gestão anterior, sem necessidade de votação ou aprovação pela Assembleia



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page, including names like Rosalva, Angela, Sati, and others.



ASSOCIAÇÃO RONDONENSE DE BADMINTON – ARBAD

Rua Colombo, nº 942 – Centro

CEP: 85960-164 | Marechal Cândido Rondon – Paraná

Fone: (45) 9 9824-7242 / (41) 9 98886-8268

Email: arbadmarechal@outlook.com

Cnpj: 28.474.242/0001-36

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 4.546, de 28-05-2013

Geral. O mandato do Conselheiro Geral tem duração correspondente ao período de mandato do Presidente e da diretoria em exercício.

Art. 46º – Compete ao Conselheiro Geral:

- I. Aconselhar e orientar ações, decisões ou qualquer atividade;
- II. Incentivar e manter a ordem na própria Diretoria.

SECÇÃO VI – ESTAGIÁRIOS

ART. 47º – Compete ao(s) Estagiário(s):

- I. Ajudar em qualquer tarefa solicitada, buscando aprender e realizar todas as atividades dos cargos da Diretoria.

Parágrafo único: O processo de seleção dos estagiários será definido pela Diretoria vigente, assim como seus prazos e normas.

SECÇÃO VII – CONSELHO FISCAL

ART. 48º – O conselho fiscal, órgão autônomo, independente de poder de controle e fiscalização da ARBAD, se constitui por 2 (dois) membros titulares, eleitos em Assembleia Geral, dentre quaisquer pessoas idôneas e aptas a função e indicados em chapa completa na mesma indicação do Presidente e Vice-presidente, com mandato de dois anos.

- I. O Conselho Fiscal dispõe de autonomia por meio dos seguintes dispositivos:
 - a. A escolha dos membros do Conselho Fiscal ocorre por meio de voto na mesma eleição do Presidente e Vice-presidente;
 - b. Os Conselheiros só podem ser destituídos do exercício de mandato, nas condições estabelecidas previamente ao seu início, e desde que determinada por órgão distinto daquele sob a sua fiscalização;
 - c. O Conselho fiscal dispõe de regimento interno que regula seu funcionamento;
 - d. É vedada a participação de membros da Diretoria na composição do Conselho Fiscal.

Parágrafo único: A destituição do Conselho Fiscal deve ser deliberada em Assembleia Geral Extraordinária, convocada exclusivamente para esse fim. A aprovação da destituição exige o voto favorável de, no mínimo, 50% mais um dos associados.



Ronahy
Angela
Dire
Tg
Al



ASSOCIAÇÃO RONDONENSE DE BADMINTON – ARBAD

Rua Colombo, nº 942 – Centro

CEP: 85960-164 | Marechal Cândido Rondon – Paraná

Fone: (45) 9 9824-7242 / (41) 9 98886-8268

Email: arbadmarechal@outlook.com

Cnpj: 28.474.242/0001-36

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 4.546, de 28-05-2013

ART. 49º – Compete ao conselho fiscal:

- I. Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários; (Redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001);
- II. Opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- III. Opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, transformação, incorporação, fusão ou cisão; (Vide Lei nº 12.838, de 2013);
- IV. Denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da ARBAD, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Entidade; (Redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001);
- V. Analisar, ao menos anualmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela diretoria e emitir pareceres a órgão superior (Assembleia Geral);
- VI. Examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar.

Parágrafo único: O Conselho Fiscal reúne-se sempre que necessário, com autonomia garantida por este Estatuto.

CAPÍTULO V – DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 50º – A sucessão dos poderes da ARBAD é deliberada em Assembleia Geral convocada exclusivamente para essa finalidade.

Art. 51º – A Assembleia Geral é convocada por meio dos canais de comunicação julgados adequados pela diretoria da ARBAD.

Parágrafo Único: O edital de convocação deve ser publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo divulgado nos canais de comunicação (whatsapp) e no site oficial da entidade, em veículos de comunicação de ampla circulação e por meio de edital afixado na sede da ARBAD.



Handwritten signatures and initials:
Ronaldo
Angela
Diana
Tg
Sil
P



ASSOCIAÇÃO RONDONENSE DE BADMINTON – ARBAD

Rua Colombo, nº 942 – Centro

CEP: 85960-164 | Marechal Cândido Rondon – Paraná

Fone: (45) 9 9824-7242 / (41) 9 98886-8268

Email: arbadmarechal@outlook.com

Cnpj: 28.474.242/0001-36

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 4.546, de 28-05-2013

Art. 52º – A apresentação da(s) chapa(s) é conduzida pelo Presidente da Mesa, que será responsável por dirigir os trabalhos da Assembleia e proclamar a nova diretoria eleita.

Art. 53º – Quórum para Deliberação:

- I. A Assembleia Geral pode deliberar:
 - a. Em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados efetivos;
 - b. Em segunda convocação, trinta minutos após a primeira, com qualquer número de associados efetivos presentes.

Art. 54º – A votação segue o seguinte protocolo:

- I. Apresentação das chapas aptas a concorrer ao pleito;
- II. Deliberação dos associados presentes, desde que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários;
- III. Aprovação e posse dos eleitos.

Art. 55º – Quanto a forma de votação, quando houver apenas uma chapa inscrita, a votação é realizada por aclamação. Caso existam duas ou mais chapas inscritas, a votação é realizada de forma secreta.

Art. 56º – Em caso de empate, caberá ao Presidente da sessão, o voto de minerva.

TÍTULO III – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I – DOS DIREITOS

ART. 57º – São direitos dos associados EFETIVOS:

- I. Comparecer e tomar parte nos trabalhos da Assembleia Geral;
- II. Frequentar as dependências da entidade e tomar parte em suas reuniões sociais e esportivas;
- III. Participar de competições do desporto, desde que:
 - a. não esteja cumprindo penalidades impostas pela diretoria da ARBAD;
 - b. satisfaça as condições regulamentares das competições;
 - c. respeite os regulamentos internos da modalidade;
 - d. seja convocado e julgado apto pelo Diretor Esportivo e/ou Técnicos e professores;

[Handwritten signature]

*Ronald
Angel
[Handwritten signature]*

*Diogo
TG
[Handwritten signature]*

[Handwritten signature]



ASSOCIAÇÃO RONDONENSE DE BADMINTON – ARBAD

Rua Colombo, nº 942 – Centro

CEP: 85960-164 | Marechal Cândido Rondon – Paraná

Fone: (45) 9 9824-7242 / (41) 9 98886-8268

Email: arbadmarechal@outlook.com

Cnpj: 28.474.242/0001-36

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 4.546, de 28-05-2013

- IV. Requisitar à Diretoria e recorrer em Assembleia Geral de pena imposta;
- V. Apresentar sugestões que julgar de interesse da ARBAD;
- VI. Votar e ser votado na forma do presente Estatuto;
- VII. Compor o conselho fiscal.

ART. 58º – São direitos dos associados HONORÁRIOS os constantes dos incisos acima.

Parágrafo único: Os associados honorários não possuem direito a voto, a participar de atos deliberativos ou a integrar quaisquer dos poderes constituídos da ARBAD, nos termos do artigo 18º deste Estatuto.

CAPÍTULO II – DOS DEVERES

ART. 59º – São deveres dos associados à ARBAD:

- I. Respeitar e cumprir o presente Estatuto;
- II. Zelar pelo material e instalações da Entidade, bem como quaisquer outras instalações quando estiver representando a ARBAD;
- III. Respeitar os membros da Diretoria, acatando suas decisões, sendo passível de sanções conforme artigo 61º deste Estatuto;
- IV. Comparecer à sede da entidade, sempre que solicitado não negando prestar informações;
- V. Comparecer às Assembleias Gerais, jogos e treinos, quando convocado;
- VI. Pagar taxas associativas.

Parágrafo único: São isentos de anuidade aqueles que, por qualquer razão e, após pedido formal, tiverem a isenção estabelecida pela Diretoria pelo prazo que esta determinar.

ART. 60º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela diretoria.

CAPÍTULO III – DAS PENALIDADES

ART. 61º – Com o objetivo de manter a ordem desportiva e organizacional, o respeito aos atos emanados dos seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos Órgãos ou representantes do Poder Público, notadamente a lei Nº 9615/98 e o código Brasileiro de Justiça Desportiva, a ARBAD pode aplicar aos seus associados, bem como pessoas físicas ou



Handwritten signatures and initials:
Rovelli
Angel
Disco
Tg
il



ASSOCIAÇÃO RONDONENSE DE BADMINTON – ARBAD

Rua Colombo, nº 942 – Centro

CEP: 85960-164 | Marechal Cândido Rondon – Paraná

Fone: (45) 9 9824-7242 / (41) 9 98886-8268

Email: arbadmarechal@outlook.com

Cnpj: 28.474.242/0001-36

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 4.546, de 28-05-2013

jurídicas, direta ou indiretamente a elas vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da justiça desportiva, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Censura escrita;
- c) Suspensão;
- d) Desassociação.

§ 1º: Uma vez concluídas as ações de aplicação das sanções previstas nas alíneas a e b, a suspensão pode ser aplicada por tempo determinado em reunião extraordinária da diretoria;

§ 2º: A penalidade de que trata a alínea d deste artigo pode ser aplicada somente após decisão definitiva da Diretoria em reunião extraordinária.

ART. 62º – São passíveis de pena todos os associados que:

- I. Infringirem as disposições do presente Estatuto;
- II. Infringirem leis que regulam as relações entre pessoas no âmbito civil;
- III. Desrespeitarem as portarias e regulamentos internos;
- IV. Portarem-se com indisciplina em competições, promoções sociais, dependências da entidade e quando estiver representando a ARBAD;
- V. Desrespeitarem diretores, associados, técnicos e funcionários da ARBAD.

ART. 63º – As penalidades são estabelecidas, nos termos do artigo 61º deste Estatuto.

§ 1º: A suspensão e desassociação somente são válidas se aprovadas por maioria simples pela Diretoria;

§ 2º: A penalidade de suspensão, arbitrada pela diretoria, não pode ser menor que dez dias e maior que sessenta dias;

§ 3º: Os punidos podem recorrer na forma do artigo 57º, inciso IV, no prazo de 15 dias a contar de sua ciência;

§ 4º: A Diretoria, pelo voto de maioria simples, pode determinar a exclusão de qualquer associado, por justa causa, devido à conduta ou a atos praticados, considerados pela diretoria, prejudiciais aos interesses e/ou objetivos da ARBAD, observados:



Handwritten signatures and initials:
Ronald
Angela
Dino
JL



ASSOCIAÇÃO RONDONENSE DE BADMINTON – ARBAD

Rua Colombo, nº 942 – Centro

CEP: 85960-164 | Marechal Cândido Rondon – Paraná

Fone: (45) 9 9824-7242 / (41) 9 98886-8268

Email: arbadmarechal@outlook.com

Cnpj: 28.474.242/0001-36

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 4.546, de 28-05-2013

- a. a exclusão deve ser registrada em ata, com assinatura de toda diretoria para fins burocráticos;
- b. a Diretoria deve notificar o associado, indicando os motivos para sua exclusão e proporcionando a apresentação de defesa, por escrito, no prazo de 15 dias a partir do recebimento da notificação;
- c. não sendo apresentada a defesa ou se considerada insatisfatória, a Diretoria pode excluir o associado;
- d. o associado excluído, independentemente do motivo, não tem direito a qualquer indenização ou compensação de natureza alguma. Deve, ainda, devolver imediatamente quaisquer bens da ARBAD que estiverem em sua posse, assinando um termo de entrega em duas vias, sendo uma destinada à Entidade e outra ao próprio excluído;
- e. o associado excluído pode solicitar retorno ao quadro de associados da ARBAD após o período mínimo de 1 (um) ano, mediante apresentação de requerimento formal à Diretoria. O pedido é avaliado e deliberado pela Diretoria por maioria simples;
- f. caso o pedido seja negado, o associado pode apresentar novo requerimento apenas após o prazo de 1 (um) ano contado da negativa anterior, podendo repetir o processo sucessivamente até a aceitação ou desistência;
- g. se o pedido for aceito, o associado readmitido terá os mesmos direitos e deveres dos demais associados da mesma categoria.

TÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO

ART. 64º – O patrimônio social da ARBAD é constituído de bens móveis e imóveis, não podendo ser alienado ou onerado, total ou parcialmente, senão por decisão da Assembleia Geral.

ART. 65º – A receita da ARBAD é constituída de:

- I. Recursos financeiros cedidos pelas instituições a que se vincula;
- II. Subvenção que venha a receber dos poderes públicos ou entidades da administração indireta ou decorrência de leis;
- III. Produto de promoções esportivas, sociais e comerciais;
- IV. Donativos em geral feitos à ARBAD;
- V. Patrocínios oferecidos à ARBAD;
- VI. Prêmios recebidos em caráter definitivo;
- VII. Taxas associativas;
- VIII. Recursos oriundos das prestações de serviços.

ART. 66º – As despesas da ARBAD são provenientes:



Handwritten signatures and initials:
Romulo
Angel
Dico
Tg
Sal



ASSOCIAÇÃO RONDONENSE DE BADMINTON – ARBAD

Rua Colombo, nº 942 – Centro

CEP: 85960-164 | Marechal Cândido Rondon – Paraná

Fone: (45) 9 9824-7242 / (41) 9 98886-8268

Email: arbadmarechal@outlook.com

Cnpj: 28.474.242/0001-36

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 4.546, de 28-05-2013

- I. Do pagamento de impostos, taxas e aluguéis;
- II. De gastos necessários à manutenção e conservação do patrimônio da Entidade;
- III. Dos gastos com participação em eventos esportivos, tais como taxas de inscrição, pagamento de arbitragem, hospedagem, alimentação e diárias de professores e técnicos;
- IV. Do custeio de promoções esportivas e sociais;
- V. De gastos eventuais, aquisição de distintos, bandeiras, prêmios e carteiras;
- VI. Da aquisição de materiais de expediente e esportivo;
- VII. Do pagamento de prestação de serviços, tais como professores e técnicos;
- VIII. De gastos com publicidade;
- IX. De despesas de representação e despesas eventuais.

ART. 67º - A ARBAD aplica seus recursos integralmente na manutenção e desenvolvimento nos seus objetivos sociais, em cumprimento ao disposto no ART. 3, III, "I", da portaria do Ministério do Esporte 224/14.

TÍTULO V – DA DISSOLUÇÃO

ART. 68º – A ARBAD somente poderá ser dissolvida caso se torne inviável o cumprimento de suas finalidades, mediante deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e aprovada por 3/4 (três quartos) dos votos dos associados efetivos.

ART. 69º – No caso de dissolução da ARBAD, o respectivo patrimônio líquido e acervo patrimonial disponível, adquiridos com recursos públicos, serão transferidos a outra pessoa jurídica, qualificada nos termos da lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 70º – No caso de renúncia de algum membro da Diretoria, o cargo deste é ocupado imediatamente pelo seu vice e/ou através de votação entre os demais diretores, podendo haver a troca de cargos ou admissão de um estagiário.

ART. 71º – Em caso de renúncia coletiva, o Conselho Geral deve estabelecer as ações necessárias para garantir o funcionamento da administração da Entidade.



Handwritten signatures and initials:
- A signature that appears to be "Ronaldo".
- A signature that appears to be "Angela".
- A signature that appears to be "Dino".
- A signature that appears to be "TS".
- A signature that appears to be "GIL".



ASSOCIAÇÃO RONDONENSE DE BADMINTON – ARBAD

Rua Colombo, nº 942 – Centro

CEP: 85960-164 | Marechal Cândido Rondon – Paraná

Fone: (45) 9 9824-7242 / (41) 9 98886-8268

Email: arbadmarechal@outlook.com

Cnpj: 28.474.242/0001-36

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 4.546, de 28-05-2013

Parágrafo único: Após apresentação de parecer administrativo por parte do Conselho Geral, este, deve seguir as normas estabelecidas nos artigos 50º e 51º para composição de nova diretoria.

ART. 72º – As normas e comunicados da ARBAD são dadas a conhecimento de seus Associados através de Nota Oficial, entrando em vigor a partir da data de sua publicação ou de data estipulada na própria Nota Oficial.

§ 1º: Desde que não colidam com as disposições deste Estatuto, vigoram como se constituíssem matéria regulamentar, sendo prerrogativa do Presidente da ARBAD.

ART. 73º – O presente Estatuto entrará em vigor a partir do registro em cartório, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

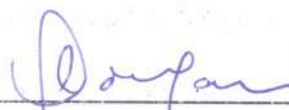
ART. 74º – Os casos omissos a este estatuto serão resolvidos pela Diretoria.

ART. 75º – A ARBAD tem por foro a comarca de Marechal Cândido Rondon.

RECONHECIMENTO
NO VERSO



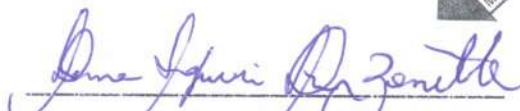
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



OLDEMAR MAZZARDO JUNIOR
PRESIDENTE
CPF: 014.491.149-38



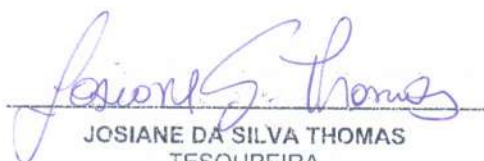
LEANDRO JUNIOR HERMES
VICE-PRESIDENTE
CPF: 033.316.269-29



SILVANA SIQUEIRA DA SILVA ZANETTE
SECRETÁRIA
CPF: 040.868.379-19



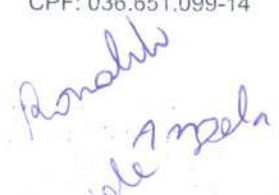
THAIZ CRISTINA GEMPKA PIVA
VICE-SECRETÁRIA
CPF: 100.804.949-27



JOSIANE DA SILVA THOMAS
TESOUREIRA
CPF: 047.901.989-44



TATIANE MARA SULZBACH DE BORBA
VICE-TESOUREIRA
CPF: 036.651.099-14







TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS - MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR
Fátima Nardello - Tabeliã Gian Franco Nardello Rotta - Tabeliã Substituto
Rua 7 de Setembro, 1303 CEP: 85260-170 Fone: (45) 3254-2418 E-mail: tabelionato@notaseprotestomcrd.com.br

SELO DIGITAL: SFTN1.RG9Nb.d9UVf-bHuLf.F759q

Reconheço por SEMELHANÇA, e dou fé, a(s) assinatura(s) de:

[LSr19pa0]-OLDEMAR MAZZARDO JUNIOR.....

[LSr1B980]-SILVANA SIQUEIRA DA SILVA ZANETTE.....

Marechal Cândido Rondon

19 de Dezembro de 2024.

Em Teste da Verdade.



GIAN FRANCO NARDELLO - TABELIÃO SUBSTITUTO



ASSOCIAÇÃO RONDONENSE DE BADMINTON – ARBAD

Rua Colombo, nº 942 – Centro

CEP: 85960-164 | Marechal Cândido Rondon – Paraná

Fone: (45) 9 9824-7242 / (41) 9 98886-8268

Email: arbadmarechal@outlook.com

Cnpj: 28.474.242/0001-36

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 4.546, de 28-05-2013

Ronaldo A Schwab

RONALDO ADRIANO SCHWAAB

DIR. DE MARKETING E COMUNICAÇÃO

CPF: 060.627.809-51

Laura Orlando Koling

LAURA ORLANDO KOLING

VICE-DIR. DE MARKETING E COMUNICAÇÃO

CPF: 108.827.099-92

Rosineide Soares Corral

ROSINEIDE SOARES CORRAL

DIR. ESPORTIVO E EVENTOS

CPF: 086.764.919-41

Dirce Maria Bruinsma Bach

DIRCE MARIA BRUINSMA BACH

CONSELHO FISCAL 1

CPF: 903.501.899-00

Angela Maria Gempka

ANGELA MARIA GEMPKA

CONSELHO FISCAL 2

CPF: 030.084.199-09

Marechal Cândido Rondon, Paraná, 16 de dezembro de 2024.

Dra. Leila Patrícia Bernabe

Dra. Leila Patrícia Bernabe

Advogada

OAB/PR 56.789

Registro de Pessoas Jurídicas
Rua Dom João VI, 821- Sala 03 Ed.Veneza
Marechal Cândido Rondon-PR
Fone: (45) 2031-1225
Selo nº SFTD4vvtW4d9bpVNRVEx1512q
Consulte em
<https://selos.funarpen.com.br/consulta>

PROTOCOLO Nº 0072730
REGISTRADO Nº 0007287 - AV: 10
LIVRO A-114 - FOLHA 274/274

26 de dezembro de 2024


Daiane Reisner Schafer
Escrevente Juramentada



**SERVIÇO DE REGISTRO DE
PESSOAS JURÍDICAS**
BRUNA FABIANNE BARROS CUNHA
Registradora
JAQUELINE REISNER
Escrevente Juramentada
Marechal Cândido Rondon - Paraná